



TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 02 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2024

**CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO
CISNORPI, SUAS UNIDADES E OS 22 MUNICÍPIOS
CONSORCIADOS.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.476.612/0001-55, estabelecido na Rua Paraná, nº 1261, centro, nesta cidade de Jacarezinho – PR, neste ato devidamente representado por seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, nomeado pela Ata de Eleição nº 07/2024, por Biênio 2025/2026, de 06/12/2024, no uso de suas atribuições, resolve RETIFICAR os atos do edital de chamamento público nº 07/2025, cujo objeto acima mencionado, motivado pela adequação, observando assim, os princípios licitatórios da competitividade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e do interesse público.

1. Altera-se os seguintes itens:

- Fica incluído no Períambulo a natureza multimilionária do CISNORPI.
- Torna-se indispensável a inserção do local onde o serviço será prestado e a obrigatoriedade da assinatura eletrônica no requerimento e declarações, conforme itens 6 e 7 do edital.
- Na declaração unificada, foi acrescentado no item XI o termo de não vinculação de qualquer natureza com o Consórcio e seus municípios.
- No item 8.1, VII, vedou-se o credenciamento de pessoas jurídicas na condição de Microempreendedor Individual (MEI).
- Altera-se também o item 8.5, inciso VII, do Edital, que discorre sobre a especialização.
- Atualiza-se o prazo para a análise de documentação, no item 10 do Edital.
- Retifica-se no item 6, da Forma de Prestação do Serviço:
 - a) sub item 6.10 sobre a responsabilidade do preenchimento de guias e relatórios; e
 - b) sub item 6.11.1 no tângente a fiscalização efetivo do serviço prestado.
- Inclui-se no item 7.4 do termo de referência, inciso VI, um fiscal pertencente à secretaria do município a qual o serviço será prestado.
- Nos itens 11, 12 e 13, que se referem aos trâmites de faturamento, emissão de nota fiscal e forma e prazo de pagamento, respectivamente, foram reformulados para uma maior compreensão.
- Foi acrescentado o item 18 ao termo de referência, onde estabelecemos regras para anulação, revogação e descredenciamento.
- Fica alterada a Tabela de Valores, conforme Resolução nº 055/2025.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



2. Prevalecem mantidas as demais condições do edital.

A nova descrição encontra-se retificado em 02/10/2025, que está disponível na página
<http://www.cisnorpi.com.br/licitacao/?ano=2024&idModalidade=11>

Jacarezinho, 19 de dezembro de 2025.

(assinado no original)

Marcelo José Bernardeli Palhares

Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2024****1. PREÂMBULO**

1.1 **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO**, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.476.612/0001-55, estabelecido na Rua Paraná, nº 1261, nesta cidade de Jacarezinho – PR, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado por seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, nomeado pela Ata de Eleição nº 07/2024, por Biênio 2025/2026, de 06/12/2024, tornam pública a realização de credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de prestação de serviços em saúde, com natureza multifinalitária, devidamente previstos na Tabela do CISNORPI, a serem prestados nos CISNORPI, consultórios particulares, clínicas/hospitais, nos Ambulatórios Médicos municípios Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz consorciados ao CISNORPI.

1.1.1 CONSIDERANDO a alteração da abrangência dos serviços prestados pelo CISNORPI, que passou a adotar estatuto multifinalitário, permitindo que as contratações alcancem as áreas de assistência social, infraestrutura, meio ambiente, educação, entre outras elencadas no art. 10 de sua norma estatutária.

1.2 O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.cisnorpi.com.br ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico contratoscisnorpi@gmail.com.

1.3 O presente edital de Chamamento Público rege-se pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pela Resolução CISNORPI nº 42/2023 e as que a sucederem.

1.4 Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

1.5 O prestador fica ciente que poderá prestar os serviços nas unidades descentralizadas, sendo os ambulatórios dos municípios, mediante interesse da administração do CISNORPI ou descentralizado por município integrante do consórcio conforme autorização expressa do gestor municipal.

1.6 Os usuários dos serviços eletivos são os pacientes dos municípios consorciados ao CISNORPI.

2. OBJETO E VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de prestação de serviços médicos na área da saúde.

2.2 Os itens referidos no item 2.1 devem estar previstos na Tabela do CISNORPI, a serem prestados nos consultórios particulares, clínicas/hospitais, nos Ambulatórios Médicos de Especialidades e nos ambulatórios médicos dos municípios consorciados e designadas pelo CISNORPI, conforme suas necessidades.

2.3 Este edital terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos.

2.4 Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do Aviso do Chamamento Público no jornal de circulação na região, Diário Oficial do CISNORPI, e no sítio oficial do CISNORPI – www.cisnorpi.com.br, na aba Credenciamento.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital e seus anexos.



4.2 A participação neste credenciamento está vinculada à prestação de serviços para todos os municípios pertencentes a este Consórcio.

4.3 Não poderão participar do credenciamento:

4.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

4.3.2 Demais casos explicitados no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021:

I - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente do CISNORPI e/ou sua Secretaria Executiva, ou com empregado público que atue no setor de credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV- Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso I será também aplicado ao Credenciante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.

5. DO ENVIO DO REQUERIMENTO, DECLARAÇÕES E HABILITAÇÃO

5.1 Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar todas as documentações solicitadas neste edital e seus anexos para o e-mail contratoscisnorpi@gmail.com.

6. DO REQUERIMENTO

6.1 O requerimento para credenciamento deverá ser preenchido conforme modelo constante no ANEXO II, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal ou pelo seu procurador, juntando-se, neste caso, a Procuração, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente: Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e-mail, pessoa de contato, conta bancária (Pessoa jurídica) e local onde o serviço será prestado.

6.2 No Requerimento para Inscrição ao Chamamento o interessado deverá utilizar os descritivos dos procedimentos, exames, consultas e terapias, vinculando os profissionais que irão executá-los. **Considera-se válido o documento assinado eletronicamente, na forma da legislação pertinente.**

7. DAS DECLARAÇÕES

7.1 O Interessado em participar deverá apresentar junto com o requerimento e habilitação, as seguintes declarações, conforme modelo constante no ANEXO II, que:

I. Está ciente e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como com os atos normativos pertinentes emitidos pelo CISNORPI, declarando que o requerimento apresentado inclui a totalidade dos custos necessários para garantir os direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que atende plenamente aos requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



-
- I. Não emprega menor de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nem menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para jovens a partir de 14 anos, conforme o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - II. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - III. Caso aplicável, cumpre as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específicas;
 - IV. Não possui nenhum impedimento vigente para participar deste credenciamento, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - V. Declaração de declaração de plena ciência que o presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o CISNORPI e os empregados, prepostos ou subcontratados do Contratado.
 - VI. Declaração de que é o único e exclusivo responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos de seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, eximindo o CISNORPI de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária quanto a tais encargos.
 - VII. Informar aos seus empregados e colaboradores que o CISNORPI não possui qualquer relação empregatícia com eles, sendo vedada qualquer solicitação de direitos ou benefícios junto ao Consórcio em razão deste contrato.
 - VIII. Ao aderir ao chamamento, os participantes declaram estar cientes de que, em cumprimento às exigências dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018, (Lei de Acesso à Informação), a íntegra do processo de credenciamento e da respectiva contratação será disponibilizada no Portal do CISNORPI, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes às qualificações jurídicas, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no edital, para uso exclusivo de finalidades legais e institucionais, conforme a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e o Decreto nº 10.046/2019 (Anexo IV).
 - IX. O participante também se compromete a exigir de seus funcionários e prestadores de serviço o mesmo grau de responsabilidade no manuseio e tratamento de dados sensíveis que possam ser acessados no cumprimento das obrigações contratuais, devendo indicar expressamente os dados sensíveis de pessoas naturais que deseja que sejam anonimizados.
 - X. Na execução do objeto contratado, a Contratada se compromete a usar dados de pacientes exclusivamente para as finalidades do CISNORPI e Municípios, bem como garantir, que os acessos aos sistemas do CISNORPI e Municípios, onde se dará a prestação de serviço, ocorram de forma personalíssima sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.
 - XI. Declarar que seus Representantes legais, sócios administradores, Dirigentes, Empregados e Colaboradores, bem como quaisquer pessoas que venham a atuar na execução do contrato, não possuem e não terão vínculo empregatício ou funcional, de qualquer natureza, com qualquer dos Municípios Consorciados ou com o próprio Consórcio Contratante, além disso, declarar que os mesmos não são cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou em linha colateral de Membros do Poder Executivo dos Municípios Consorciados, Servidores detentores de Cargos de Direção, Chefia ou Assessoramento do Consórcio ou de qualquer Município Consorciado e ainda Membros de Comissões de Licitação, Fiscais de Contrato ou quaisquer outros agentes públicos diretamente envolvidos no processo de contratação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado enviar os documentos conforme segue:

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



III. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

V. Comprovante válido de identificação dos sócios, ou no caso de Instituto hospitalar somente de seu representante legal/administradores;

VI. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

VII. Fica vedado o credenciamento de pessoas jurídicas na condição de Microempreendedor Individual (MEI).

8.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

III. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da interessada;

IV. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada; Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

V. (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

8.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Da pessoa jurídica – Estabelecimento da saúde (HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS E AMBULATÓRIOS):

I. Licença Sanitária vigente emitida pela Vigilância Sanitária de domicílio ou documento expedido pela Autoridade pública competente que o isente;

II. Alvará de Funcionamento do estabelecimento em nome da interessada no credenciamento, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital;

III. A apresentação dos itens **8.3 – I, II, III**, estará dispensada, quando o serviço for executado na sede e ambulatórios do CISNORPI, e também nas unidades municipais dos entes consorciados;

IV. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos ou, declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste a aptidão econômica da licitante.

8.5 DO PROFISSIONAL QUE EXECUTARÁ OS SERVIÇOS:

A pessoa jurídica deverá indicar o (s) profissional (ais) que executará (ão) os serviços que serão credenciados, apresentando a seguinte documentação:

I. Documento válido de identificação do profissional (RG e CPF ou Carteira de Motorista).

II. Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria;

III. Se o comprovante pertencer a outra localidade, o profissional terá prazo estabelecido pelos órgãos de classe, sendo aceito o protocolo de solicitação de transferência.



VI. Diplomas e/ou certificados de curso superior e especializações inerentes à área de atuação.

VII. Comprovante de residência médica ou título de especialidade médica, quando for exigência para o item descrito no Edital:

a) Em caráter excepcional, admitir-se-á a contratação de profissionais médicos sem o Registro de Qualificação de Especialista (RQE), desde que comprovada a inexistência de profissionais especializados disponíveis para suprir demandas reprimidas que excedam a capacidade de oferta do Consórcio, e desde que tal contratação seja indispensável à continuidade da assistência aos usuários do SUS. Neste caso deverão ser apresentadas cópias dos certificados/ou declarações de cursos/ou especializações ou residência médica, de acordo com as áreas a serem exercidas, sendo:

– Para os cursos de pós-graduação/especialização serão aceitos os cursos credenciados pela Sociedade Brasileira da área de atuação, ou;

– Para a residência médica na área de atuação, sendo que a habilitação poderá ser comprovada por Certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

– Para os demais cursos deverá ser apresentada comprovação mínima de 3.000 horas de cursos na área de atuação.

VIII. Caso o profissional indicado para atendimentos não faça parte do quadro de sócios da empresa, deverá ser comprovado o vínculo de trabalho através das seguintes formas:

a) Cópia do registro em carteira de trabalho, ou;

b) Cópia do contrato de prestação de serviços, ou;

c) Declaração assinada pelo Responsável Legal da empresa, atestando que o profissional lhe presta serviços.

9. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Os documentos constantes, serão analisados pela comissão de contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

9.2 Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

9.3 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado e em PDF, de forma compreensível.

9.4 A Comissão de Contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

9.5 Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

9.6 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.7 Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, no TCU (Tribunal de Contas da união) e no TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) e no Tribunal de Contas do seu Estado sede.

9.8 Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será credenciado.

9.9 Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o CISNORPI, não impede a participação no credenciamento.

9.10 Registro de impedimento de licitar e contratar com o CISNORPI, ensejará a inabilitação da proponente.

9.11 Registro de impedimento de licitar e contratar com os a administração dos municípios consorciados anuentes participantes, ensejará a desclassificação da proponente no item correspondente ao município.

9.12 A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.



10. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DO CREDENCIAMENTO

10.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado e o respectivo Contrato firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2 O CISNORPI tem o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para análise do pedido de credenciamento e conclusão do processo de contratação.

10.3 O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- I. Recebimento da documentação exigida em edital;
- II. Análise e Aceite da documentação pela Comissão de Contratação;
- III. Instrução e autuação do processo de inexigibilidade;
- IV. Análise do processo pelo setor jurídico para emissão de parecer;
- V. Homologação, Adjudicação e Ratificação do Processo de inexigibilidade e sua posterior publicação em diário oficial;
- VI. Elaboração do Termo de Contrato e envio para as partes assinantes;

10.4 O Contrato de prestação de serviços será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e minuta do contrato, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do seu recebimento, salvo pedido de prorrogação apresentado nesse prazo, devidamente justificado, e acolhido pela Comissão.

10.5 A assinatura do contrato deverá ser realizada na forma eletrônica por intermédio de Certificado digital, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído, dispensada a entrega do contrato impresso.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 O contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;
- V. Prática obstrutiva:
- VI. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

11.3 Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CISNORPI promover inspeção.

12. SANÇÕES

12.1 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total do requerimento de credenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, ao Interessado que:

- I. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);
- II. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);
- III. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



13.1 Esclarecimentos relativos ao presente edital e seus anexos, serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos, via e-mail contratoscisnorpi@gmail.com.

13.2 Mediante Ato do Consórcio, os dispositivos e os valores do presente edital, serão modificados de forma a preservar o interesse público.

13.3 O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

13.4 A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

13.5 Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O valor total estimado disponível para realização dos serviços será de **R\$ 35.100.000,00 (Trinta e cinco milhões e cem mil reais)**, sendo que, os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária e seus respectivos códigos de despesas:

Divisão Médica CRE

02.001.04.122.0004.1004.33.90.39.50.99

Serviço Médico -Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

Divisão CER II

05.001.04.122.0007.1007.33.90.39.50.99

Serviço Médico -Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

Divisão do CAPS II

08.001.04.122.0010.1010.33.90.39.50.99

Serviço Médico -Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

Divisão do CAPS AD

09.001.04.122.0011.1011.33.90.39.50.99

Serviço Médico -Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1 Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do item, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação.

15.2 Será admitida a Impugnação do Edital por meio eletrônico, através do e-mail contratoscisnorpi@gmail.com, com a devida confirmação do recebimento ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto ao CISNORPI.

15.3 Compete ao setor de licitações e contratos, decidir sobre a Impugnação e, sendo o caso de seu acolhimento, determinar as adequações cabíveis, com nova publicação do Edital.

16. ANEXOS

16.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Requerimento para inscrição no credenciamento

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



Anexo III	Modelos de Declaração Unificada
Anexo IV	Modelo de Declaração LGPD
Anexo V	Modelo de requerimento de inclusão/ exclusão de profissional
Anexo VI	Modelo de requerimento de outras alterações contratuais
Anexo VII	Minuta de Contrato de Prestação de Serviços
Anexo VIII	Modelo de preenchimento de horas trabalhadas
Anexo IX	Tabela de valores

Jacarezinho/PR, 16 de dezembro de 2025.

(assinado no original)

Marcelo José Bernardeli Palhares

Presidente



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços em saúde, com natureza multifinalitária, que incluem consultas, exames, intervenções clínicas, cirúrgicas e outros, para o exercício de 2026, para atendimento no CISNORPI e suas unidades e nos 22 municípios consorciados, nos termos das condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 CONSIDERANDO a alteração da abrangência dos serviços prestados pelo CISNORPI, que passou a adotar estatuto multifinalitário, permitindo que as contratações alcancem as áreas de assistência social, infraestrutura, meio ambiente, educação, entre outras elencadas no art. 10 de sua norma estatutária.

2.2 CONSIDERANDO que a atenção especializada ocupa um papel estratégico na efetivação do direito à saúde, garantindo suporte técnico e assumindo a responsabilidade pelo atendimento dos usuários. Paralelamente, fortalece o vínculo com a Atenção Primária à Saúde, assegurando a continuidade e a integralidade do cuidado;

2.3 CONSIDERANDO a necessidade de contratar, em caráter complementar, os serviços em saúde, envolvendo consultas, exames, intervenções clínicas, cirúrgicas e outros, com a disponibilização de profissionais qualificados, visando atender às demandas dos Municípios consorciados ao CISNORPI de maneira tempestiva, evitando o agravamento dos quadros de saúde dos pacientes e garantindo a assistência necessária à recuperação da saúde destes;

2.4 CONSIDERANDO que as necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras podem comprometer gravemente a saúde dos usuários;

2.5 CONSIDERANDO a necessidade de atender à grande demanda reprimida por insuficiência na oferta de serviços próprios, reduzindo o tempo de espera para a assistência ao usuário;

2.6 CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;

2.7 CONSIDERANDO que a contratação dos serviços mencionados permite ampliar a capacidade de atendimento, assegurando a cobertura de uma demanda elevada por meio da inclusão de empresas especializadas e qualificadas, o que contribui para a manutenção da qualidade técnica dos serviços prestados;

2.8 CONSIDERANDO modalidade de contratação por credenciamento de pessoas jurídicas oferece maior flexibilidade, permitindo a inclusão de empresas especializadas para suprir a alta demanda de serviços e ampliar a capacidade de resposta do consórcio, o que também facilita a distribuição de profissionais e serviços de forma eficiente e estratégica, otimizando os recursos e assegurando a entrega de atendimentos essenciais à população de forma integrada e resolutiva;

2.9 CONSIDERANDO que a contratação de profissionais e serviços nos 22 municípios consorciados é uma estratégia crucial para atender às demandas regionais, aumentando a capilaridade e a eficiência da Rede de Atenção em Saúde Bucal;

2.10 CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 42/2023 do CISNORPI, de 15 de dezembro de 2023 e alterações posteriores, que estabelecem a Tabela de Valores de Consultas, Exames e Procedimentos;

2.11 CONSIDERANDO, por fim, o advento da nova lei de licitações nº 14.133/2021 e a necessidade de adequação das contratações públicas;

2.12 Faz-se necessário o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços em saúde, que incluem consultas, exames, intervenções clínicas, cirúrgicas e outros, para atendimento no CISNORPI e suas unidades e nos 22 municípios consorciados, como forma de melhorar e ampliar o atendimento à população dos referidos Municípios.

3. VISTORIA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



3.1 Poderá o CISNORPI realizar visita técnica, no local indicado para prestação dos serviços, no caso de pedido de credenciamento para atendimento em clínica/consultório próprio do profissional que requerer o credenciamento para a prestação dos serviços objeto do Edital.

4. DOS VALORES E QUANTIDADES

4.1 A quantidade de serviços a ser contratada será baseada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CISNORPI levando em consideração a capacidade orçamentária.

4.2 Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

4.3 O valor de cada serviço será definido na Resolução nº 42/2023 do CISNORPI e alterações posteriores, que estabelecem a Tabela de Valores de Consultas, Exames e Procedimentos, constante do Anexo VIII do Edital e disponível no seguinte endereço eletrônico: www.cisnorpi.com.br, na aba licitações.

4.4 Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

4.5 Os valores dos itens objeto deste credenciamento, poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral do Consórcio.

4.6 O valor global indicado no Contrato tem caráter meramente estimado e não obriga o CISNORPI a sua total absorção.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O local de execução do objeto do Contrato será definido pelo CISNORPI, observada a natureza do serviço, a habilitação do credenciado e a necessidade do atendimento, podendo ocorrer nas unidades deste último, em estabelecimentos/clínicas particulares, ou em unidades dos municípios consorciados.

5.2 Os atendimentos contratados poderão ocorrer em unidades indicadas pelo Município consorciado, mediante requerimento ao CISNORPI, respeitado o cronograma estabelecido por ocasião do agendamento do serviço.

5.3 O controle da regularidade do cumprimento das condições de que trata esse item é de incumbência do Consórcio, através da fiscalização do contrato.

5.4 O disposto neste item vigorará enquanto perdurar a conveniência e oportunidade definida pelo CISNORPI e o bem estar dos usuários do serviço público, podendo ser revogado a qualquer tempo, não gerando direito adquirido ao credenciado, o qual será comunicado e do qual será lavrado Termo Aditivo ao respectivo Contrato.

5.5 Na atuação de serviços itinerantes cabe destacar que o profissional deverá realizar atendimentos em diferentes municípios consorciados, conforme necessidade e solicitação dos mesmos e o deslocamento deverá ser realizado por meios próprios.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CISNORPI.

6.2 A Contratada executará os serviços em local indicado pelo CISNORPI, e em dia e horário definidos mediante agendamento realizado pelas Secretarias de Saúde dos municípios, conforme disponibilidade informada no requerimento de credenciamento.

6.3 Compete ao Município o agendamento dos atendimentos e demais procedimentos aos usuários, mediante geração de guia de consulta/autorização pelo Sistema WEB a ser apresentada por ocasião do seu atendimento, acompanhada do documento de identificação do paciente.

6.4 Para os serviços que serão realizados, ao paciente será entregue a respectiva guia de autorização, com indicação do profissional credenciado.

6.5 O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada quando o atendimento ocorre em seu estabelecimento.



6.6 O Contratado deve comunicar o CISNORPI quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

6.7 A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

6.8 Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

6.9 Toda prescrição de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

6.10 As guias e o preenchimento dos formulários de horas são inteiramente de responsabilidade do contratado, inclusive o envio para conferência do Setor de Faturamento do CISNORPI.

6.11 O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de fiscal do contrato, por meio de formulário destinado ao usuário, contendo: procedimento, instituição, profissional, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

6.11.1 Compete aos municípios consorciados a fiscalização direta e efetiva dos serviços prestados, quando realizados em suas secretarias, dada a sua proximidade com a execução das atividades e o contato imediato com os usuários do sistema.

6.12 O descumprimento das condições indicadas no Edital, neste Termo de Referência e respectivo Contrato, permite que o CISNORPI adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e opção pelo descredenciamento.

6.13 O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CISNORPI e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos, apurados em processo administrativo próprio.

6.14 Nos casos em que é exigido, o profissional está obrigado a preencher o prontuário do paciente, inclusive na forma eletrônica (se disponível), para controle e faturamento dos procedimentos realizados, independentemente do local de prestação do serviço.

6.15 O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CISNORPI, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

6.16 Para a prestação de serviços em regime itinerante, o profissional deverá realizar atendimento em diferentes municípios consorciados, conforme a necessidade e solicitação dos mesmos, sendo o deslocamento a ser realizado por meios próprios.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A contratada fica obrigada a:

I. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

II. Executar os serviços para os quais se credenciou, conforme Anexo II;

III. Cumprir os serviços, nos termos e condições de seu requerimento, do edital e do termo de credenciamento, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis.

IV. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e neste Termo de Referência, devendo comunicar o CISNORPI, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo.



V. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, prestadores de serviços, prepostos; obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do CISNORPI.

VI. Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados, prestadores de serviços, prepostos diretamente ao CISNORPI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

VII. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe, para a execução do objeto do termo de credenciamento, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo contratual/empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISNORPI, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, no caso de atendimento em estrutura própria.

VIII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados.

IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do credenciamento, sem solicitação formal e posterior autorização do CISNORPI.

X. Permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços contratados.

XI. Atender prontamente às reclamações do CISNORPI, bem como reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, o objeto do Credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços.

XII. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados.

XIII. Designar um representante para acompanhar a execução do contrato.

XIV. Informar com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial, Contrato Social ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

XV. Não cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do contrato, e se obriga, ainda, responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato;

XVI. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

XVII. Atender às eventuais comunicação realizadas por meio da Ouvidoria do CISNORPI e do SUS, podendo ocorrer aleatoriamente vistorias pelo setor de controle interno e pelo fiscal do contrato.

XVIII. Realizar o correto preenchimento de relatórios de horas e de atendimentos.

7.3 Os atos referidos nos itens anteriores serão acompanhados pelo CISNORPI e MUNICÍPIO de origem do usuário, que terão poderes para:

I. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

II. Realizar, “havendo necessidade” auditoria “in loco”, agendada ou não;

III. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade.

7.4 São obrigações do CISNORPI:

I. Comunicar imediatamente à credenciada qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços, notificando-a para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;

II. Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas neste Termo de Referência e no contrato;

III. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;

IV. Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;

V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada com relação ao objeto do Edital.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



VI. Solicitar fiscal de contrato pertencente à secretaria a qual o serviço será prestado, para acompanhar as atividades realizadas no respectivo município consorciado.

7.5 O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CISNORPI, Controle Interno e eventuais vistorias e auditorias.

8. AGENDAMENTOS DOS SERVIÇOS

8.1 Para agendamento dos atendimentos independentemente do local de atendimento:

I. Compete ao CISNORPI programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

II. O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

III. O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV. A emissão de Solicitação de procedimento/retornos/exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita, independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

V. As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

VI. Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens da cláusula 6.

VII. Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados pela Secretaria Municipal do município.

VIII. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

IX. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CISNORPI, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

9. DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

9.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail contratocisnorpi@gmail.com, das seguintes formas:

9.1.1 Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

I. Apresentação de Requerimento de Inclusão/Exclusão de Profissional (Anexo VI), acompanhado dos documentos elencados no item 8 (Dos Documentos de Habilitação), sob pena de indeferimento.

9.1.2 Para as demais alterações contratuais:

I. Apresentação do Requerimento de Demais Alterações Contratuais (Anexo V), acompanhado de documentos comprobatórios, sob pena de indeferimento.

9.1.3 Para autorização de auxiliares:

I. As credenciadas que prestarem atendimento no Centro Regional de Especialidades, que necessitem de serviço auxiliar de técnico não vinculado ao CISNORPI, diverso daquele indicado no Contrato, deverá solicitar autorização prévia, instruída com cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social)ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

II. O deferimento do pedido objeto do item anterior não implica vínculo de qualquer natureza entre o CISNORPI e a pessoa indicada, subordinada ao Contratado, que, no entanto, deverá se sujeitar às normas internas do Consórcio.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor total estimado disponível para realização dos serviços será de **R\$ 35.100.000,00 (Trinta e cinco milhões e cem mil reais)**, sendo que, os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária e seus respectivos códigos de despesas:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

**Divisão Médica CRE**

02.001.04.122.0004.1004.33.90.39.50.99

Serviço Médico -Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

Divisão CER II

05.001.04.122.0007.1007.33.90.39.50.99

Serviço Médico -Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

Divisão do CAPS II

08.001.04.122.0010.1010.33.90.39.50.99

Serviço Médico -Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

Divisão do CAPS AD

09.001.04.122.0011.1011.33.90.39.50.99

Serviço Médico -Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

11. FATURAMENTO

11.1 Para fins de faturamento e pagamento, o período de competência começa no dia 25 do mês anterior e termina no dia 24 do mês correspondente à competência.

11.2 Para as prestações de serviços realizados por atendimento, a CONTRATADA deverá encaminhar as respectivas guias e o relatório contendo nome do paciente, procedimento realizado e valor.

11.3 No caso de atendimento por hora, a CONTRATADA deverá preencher corretamente o Anexo VII referente ao registro de horas trabalhadas, informando rigorosamente os horários de entrada e saída, conforme efetivamente ocorridos (por exemplo, **08:13**, e não **08:00**). O preenchimento incorreto, impreciso ou realizado de má-fé implicará a imediata suspensão dos serviços, nos termos do item 16.

11.4 Os relatórios mencionados nos itens 11.2 e 11.3 deverão ser encaminhados ao CISNORPI, ao setor de Faturamento, devidamente assinado pelo contratado, gestor ou fiscal do contrato, devendo ser apresentado o documento original, não sendo aceita qualquer cópia.

11.5 Além disso, o Município, bem como o CISNORPI E Unidades, onde o serviço foi prestado deverá emitir um relatório dos atendimentos ou das atividades desempenhadas pelo profissional contratado, o qual deverá ser anexado ao relatório de horas. Ambos os documentos deverão ser entregues no máximo até o 2º (segundo) dia útil contado a partir do encerramento do mês civil (último dia do mês).

11.6 Os relatórios de horas dos serviços prestados, deverão ser preenchidos e protocolados pelos Contratados junto ao Setor de Faturamento do CISNORPI dentro do prazo de cada competência. Caso contrário, serão processadas e pagas na fatura da competência seguinte.

11.7 Se forem encontrados erros ou divergências nos lançamentos, o contratante deve notificar a contratada por escrito, com justificativa, para análise e correção. Se for o caso, o pagamento será incluído na fatura seguinte ou, se rejeitado, a contratada será informada por escrito.

11.8 Após o recebimento das guias, o Setor de Faturamento analisará a produção e encaminhará para pagamento.

12. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento, detalhando os serviços prestados, em conformidade com o objeto contratado.

12.2 Deverá ser cadastrado o e-mail financeiro.cisnorpi@gmail.com para envio automático da NFS- no ato de sua emissão.



12.3 Caso haja erro no documento de cobrança ou qualquer outra situação que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada adote as medidas corretivas necessárias, sem que isso implique em qualquer ônus para a Contratante.

12.4 Após conferência dos relatórios mencionados nos itens 16.1.1 e 16.1.2, o processo de pagamento será encaminhado ao setor financeiro do CISNORPI, o qual enviará no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência, tendo em vista que a Contabilidade do CISNORPI segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

12.5 A **Nota Fiscal** deverá ser emitida em conformidade com o objeto contratual e o relatório de fechamento do faturamento, contendo obrigatoriamente, além das informações exigidas pela legislação fiscal vigente, a **discriminação detalhada dos serviços prestados, o período de execução, o número do Contrato e as informações sobre a incidência de Impostos** e retenções, conforme a lei.

13. DA FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO – O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela Credenciada Contratada, que será solicitada pelo departamento financeiro, sempre na última semana do mês subsequente à prestação de serviço.

13.1 **Pagamento:** O valor correspondente aos serviços efetivamente prestados será creditado na conta bancária da Credenciada, indicada no contrato.

13.1.1 Após a entrega do documento fiscal, o Setor de contabilidade/financeiro do CISNORPI providenciará, o pagamento através Transferência Bancária – conta-corrente pessoa jurídica em até **30 (trinta) dias**, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia.

13.2 **Condições para Pagamento:** A liberação do pagamento está condicionada à comprovação da efetiva prestação dos serviços, bem como à regularidade fiscal e trabalhista da Credenciada. A documentação comprobatória deverá ser apresentada junto com a Nota Fiscal.

13.2.1 Na falta de algum item mencionado no 16.1.1 e 16.1.2 o pagamento não será efetuado, dependendo exclusivamente do PRESTADOR as correções, ou no caso de envio fora da data limite 2º dia útil, o processamento de pagamento será realizado na próxima competência.

13.3 **Interrupção e Reinício do Prazo:** Caso a Nota Fiscal contenha incorreções ou a documentação esteja incompleta, o prazo para pagamento será interrompido. O prazo será reiniciado a partir do recebimento da documentação corrigida. A Credenciada não terá direito a qualquer indenização por eventuais atrasos decorrentes de falhas na documentação apresentada.

13.4 **Descontos:** O CISNORPI poderá efetuar descontos nos pagamentos devidos à Credenciada para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros, atrasos, saídas antecipadas e horas extras não devidamente justificadas, bem relativo a glosas de atendimento.

13.5 **Revisão de Descontos:** Os descontos mencionados no item anterior serão aplicados automaticamente, sem necessidade de autorização prévia da Credenciada. Caso seja constatado algum equívoco na aplicação dos descontos, a Credenciada poderá solicitar a revisão do pagamento, e o valor devido será restituído.

14. DAS CONDIÇÕES FINAIS DE PAGAMENTO.

14.1 Incumbirá exclusivamente a Contratada indicar corretamente os dados de sua conta bancária para efetivação do pagamento dos serviços prestados;

14.2 É terminantemente vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021, bem como, a comunicação das Autoridades Competentes.



15. DO REAJUSTE – A Tabela de Serviços poderá ser reajustada periodicamente, conforme deliberação da Assembleia Geral de Prefeitos. O índice de reajuste poderá ser vinculado a índices oficiais de variação de preços, como o IPCA, INPC ou IGP-M, ou a outro índice que seja considerado mais adequado para a realidade do setor. A decisão sobre o índice a ser utilizado e a periodicidade dos reajustes será formalizada em ato próprio.

15.1 Em se tratando de serviços com valores previamente definidos, será vedada a concessão de reajustes contratuais na forma dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, que ultrapassem o valor unitário da hora prevista na tabela do Consórcio.

15.2 A alteração dos valores da tabela, implicará a alteração dos valores da hora dos contratos vigentes e futuros.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1 O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

17. VIGÊNCIA

17.1 O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 A cada novo exercício, deve ser aferida a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

17.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se prestam à manutenção da atividade fim do CISNORPI, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

18. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO – O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação ao CISNORPI em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o CISNORPI poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

18.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

18.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

18.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

I. Pedido formalizado pelo credenciado, a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

II. Perda das condições de habilitação do Credenciado;

III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

V. A subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

VI. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/2021;

VII. Por razões de interesse público; ou

VIII. Outros motivos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



18.5 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do Item 21.4, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

18.6 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do Item 21.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

18.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

18.9 Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, poderá ser fixado prazo razoável a fim de que seja preservada a continuidade dos serviços evitando-se prejuízos a população atendida.

18.10 O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LIV do art. 5º da Constituição Federal que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes”.

18.11 A CRENDENCIADA é obrigada a prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISNORPI, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

Jacarezinho/PR, 18 de dezembro de 2025.

(Assinado no Original)

Gisele Gomes de Oliveira Pena

Diretora Técnica em Saúde

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO II**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO****Ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI - Jacarezinho – PR,****Setor de Licitações e Contratos**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços em saúde nos atendimentos do CISNORPI e dos Municípios Consorciados**, nos termos do presente Edital e seus anexos:

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Telefone Pessoal: _____ Telefone Comercial: _____

E-mail: _____

Endereço _____ Bairro _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Dados bancários (PESSOA JURÍDICA) Banco: _____ Ag: _____ Conta-Corrente n.º _____

Nome do Profissional que executará os serviços: _____

Nº do conselho da categoria do profissional: _____

Nome do Profissional que executará os serviços: _____

Nº do conselho da categoria do profissional: _____

DESCRÍÇÃO	VALOR

Local da prestação do serviço: _____

(Cidade)/Estado, (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do representante legal e/ou procurador da empresa)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº ___, por intermédio de seu representante legal, declara para os fins de participação no Chamamento Público - N.º 007/2024 do CISNORPI que:

- I. Está ciente e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como com os atos normativos pertinentes emitidos pelo CISNORPI, declarando que o requerimento apresentado inclui a totalidade dos custos necessários para garantir os direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que atende plenamente aos requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
- II. Não emprega menor de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nem menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para jovens a partir de 14 anos, conforme o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- III. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. Caso aplicável, cumpre as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específicas;
- V. Declaro ter plena ciência que o presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o CISNORPI e os empregados, prepostos ou subcontratados do Contratado.
- VI. Declaração de que é o único e exclusivo responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos de seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, eximindo o CISNORPI de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária quanto a tais encargos.
- VII. Informar aos seus empregados e colaboradores que o CISNORPI não possui qualquer relação empregatícia com eles, sendo vedada qualquer solicitação de direitos ou benefícios junto ao Consórcio em razão deste contrato.
- VIII. Ao aderir ao chamamento, os participantes declaram estar cientes de que, em cumprimento às exigências dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018, (Lei de Acesso à Informação), a íntegra do processo de credenciamento e da respectiva contratação será disponibilizada no Portal do CISNORPI, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes às qualificações jurídicas, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no edital, para uso exclusivo de finalidades legais e institucionais, conforme a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e o Decreto nº 10.046/2019 (Anexo IV).
- IX. O participante também se compromete a exigir de seus funcionários e prestadores de serviço o mesmo grau de responsabilidade no manuseio e tratamento de dados sensíveis que possam ser acessados no cumprimento das obrigações contratuais, devendo indicar expressamente os dados sensíveis de pessoas naturais que deseja que sejam anonimizados.
- X. Na execução do objeto contratado, a Contratada se compromete a usar dados de pacientes exclusivamente para as finalidades do CISNORPI e Municípios, bem como garantir, que os acessos aos sistemas do CISNORPI e Municípios, onde se dará a prestação de serviço, ocorram de forma personalíssima sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.
- XI. Declaro que seus Representantes legais, sócios administradores, Dirigentes, Empregados e Colaboradores, bem como quaisquer pessoas que venham a atuar na execução do contrato, não possuem e não terão vínculo empregatício ou funcional, de qualquer natureza, com qualquer dos Municípios Consorciados ou com o próprio Consórcio Contratante, além disso, declarar que os mesmos não

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



são cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou em linha colateral de Membros do Poder Executivo dos Municípios Consorciados, Servidores detentores de Cargos de Direção, Chefia ou Assessoramento do Consórcio ou de qualquer Município Consorciado e ainda Membros de Comissões de Licitação, Fiscais de Contrato ou quaisquer outros agentes públicos diretamente envolvidos no processo de contratação.

XII. Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade/Estado, ____ de ____ de ____.

Assinatura do representante legal da empresa e/ou Procurador

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD AO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

RESPONSÁVEL TELEFONE DE CONTATO:

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CISNORPI, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CISNORPI, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CISNORPI.

Jacarezinho/PR, de ____ de ____.

Representante legal da empresa

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO V

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PROFISSIONAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO: TELEFONE/E-

MAIL:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal _____, requer a () inclusão () exclusão do profissional _____, N º D O C O N S E L H O _____ para prestação de serviços de _____ nos termos do Chamamento Público Nº 007/2024.

Por ser expressão da verdade, firmo à presente.

Jacarezinho/PR, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa e/ou Procurador

*Obs: Para inclusão de profissional encaminhar documentos do profissional que irá ser credenciado de acordo com itens deste edital de credenciamento.

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A empresa******, inscrita no CNPJ sob o nº*****, por seu representante legal******, requer a alteração do Contrato de Prestação de Serviços nº / (ano), objetivando as seguintes alterações conforme abaixo nos termos do Chamamento Público – Nº 007/2024.

() Contrato Social (*alteração de razão social, nome fantasia, responsável legal/administrador da empresa/Responsável Técnico*)

() Endereço, telefone

() Suspensão de serviços

() Alteração do Contrato Social () Alteração da Conta bancária () Outros

COMPLEMENTAR:

Jacarezinho, ** de ***** de 2025.

(Assinatura do representante legal/ e ou procurador)

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Rua Paraná, nº 1261, nesta cidade de Jacarezinho – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, nomeado pela Ata de Eleição nº 07/2024, por Biênio 2025/2026, de 06/12/2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/XXX e em observância ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CISNORPI nº 42/2023 e as que a sucederem, e Edital de Chamamento Público nº 007/2024 e suas retificações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços em saúde.
- 1.2 Os serviços inerentes ao objeto serão conforme tabela abaixo, contendo os respectivos valores.

DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
(...)	
(...)	

- 1.3 O valor total previsto para este contrato é de: R\$ 0,00 (-----)
- 1.4 Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.4.1 O edital de chamamento público;
 - 1.4.2 O Termo de referência;
 - 1.4.3 O requerimento do credenciado;
 - 1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A Contratada executará os serviços no (*local*), situado na _____ (*endereço*), no (s) seguinte (s) (*Períodos por semana - dias e horários a serem acordados entre as partes*), sendo que a forma de abertura da agenda dever ser clara e ter prazo determinado.
- 2.2 A contratada disponibilizará o (s) seguintes (s) profissional (is) para a execução do serviço:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



Nome do Profissional	Registro Profissional	Especialidade

2.3 A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CISNORPI. A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda dever ser clara e ter prazo determinado.

2.4 A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

2.5 A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do ente, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Consórcio.

2.6 Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CISNORPI. (*Este conteúdo é apenas para os prestadores que venham atender em sede própria*).

2.8 Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consorcio, a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.

2.7 O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada quando o atendimento ocorre em seu estabelecimento.

2.8 Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

2.9 O Contratado deve comunicar o CISNORPI quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

2.10 A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.11 Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

2.12 Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

2.13 As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

2.14 O custo com o encaminhamento do paciente até o Estabelecimento de Saúde credenciado será de responsabilidade do município do paciente.

2.15 Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.16 Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.



2.17 Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CISNORPI ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

2.18 O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

2.19 O descumprimento das condições indicadas neste Edital e respectivo Contrato, permite que o CISNORPI adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

2.20 O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CISNORPI e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

2.21 O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CISNORPI, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 Sendo que a contratada fica obrigada a:

I - Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

II. A contratada deverá executar os serviços constantes no ANEXO II – PROCEDIMENTOS/ EXAMES/ CONSULTAS/ TERAPIAS/ BIOPSIAS, conforme especialidades e credenciamento.

3.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.4 Se o CISNORPI vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.

3.5 Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CISNORPI.

3.6 Apresentar, quando solicitado pelo CISNORPI, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.



-
- 3.7 Justificar ao paciente, ao CISNORPI e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 3.8 Apresentar ao CISNORPI, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.
- 3.9 Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 3.10 Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 3.11 Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.12 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.13 Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CISNORPI.
- 3.14 Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.15 Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 3.16 O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 3.17 Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral a saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS.
- 3.18 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.
- 3.19 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 3.20 Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 3.21 Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CISNORPI qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 3.22 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CISNORPI, as obrigações assumidas por força deste edital.
- 3.23 Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- 3.24 Garantir ao paciente atendimento ambulatorial, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia.
- 3.25 Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamente imprescindível para a realização dos procedimentos.
- 3.26 Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



3.27 Garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pelo CISNORPI.

3.28 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.29 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.30 As comunicações entre CISNORPI e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

3.31 O CISNORPI poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.32 O gestor e fiscal do contrato serão respectivamente...

CLÁUSULA QUARTA - ATENDIMENTOS-CONSULTAS/ EXAMES/ PROCEDIMENTOS/ TERAPIAS/ BIOPSIAS

4.1 O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CISNORPI para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.

4.2 O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

4.3 Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

4.4 O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

4.5 Todo esse processo será acompanhado pelo CISNORPI e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

I. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

II. Realizar, “havendo necessidade” auditoria “in loco”, agendada ou não;

III. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

4.5 Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1 Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:

I. Compete ao CISNORPI programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

II. O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

III. O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.



IV. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

V. As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

5.2 Para agendamento dos exames/procedimentos:

5.2.1 Compete ao CISNORPI programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CISNORPI, e unidades de saúde dos municípios consorciados.

I. Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1

II. Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.

5.2.2 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

5.2.3 O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CISNORPI, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

5.2.5 O CISNORPI disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

5.2.6 A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail contratoscisorpi@gmail.com, das seguintes formas:

6.1.1 Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

I. Apresentação de Requerimento de Inclusão/Exclusão de Profissional (Anexo IV), acompanhado dos documentos elencados no item 8 (Dos Documentos de Habilidaçāo), sob pena de indeferimento.

6.1.2 Para as demais alterações contratuais:

I. Apresentação do Requerimento de Demais Alterações Contratuais (Anexo V), acompanhado de documentos comprobatórios, sob pena de indeferimento.

6.1.3 Para autorização de auxiliares

I. Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

II. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Providência Social) ou contrato de prestação de

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

III. A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CISNORPI, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

IV. O CISNORPI tem o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.2 Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2 Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CISNORPI, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

8.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.4 Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

8.5 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

8.6 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.



8.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

Departamento AME

04.001.04.122.0006.33.90.39.50.99 – Serviços Médico - hospitalar, odontológico e laboratorial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO

12.1 Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

12.2 As Guias de produção de exames realizados deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo do CISNORPI no prazo da respectiva competência, sob pena de serem processadas e pagas na fatura da competência seguinte.

12.3 As Guias deverão ser apresentadas semanalmente, respeitando a data limite do fechamento protocolado no dia 25 (vinte e cinco) ou próximo dia útil do mês relativo a produção.

12.4 Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

12.5 Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.6 Após o recebimento das guias, o Setor de Faturamento fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2 Deverá ser cadastrado o e-mail: financeiro.cinorpi@gmail.com para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1 O vencimento se dará em até 30 após a emissão da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

14.2 No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor financeiro deste CISNORPI.

14.3 O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.4 Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

14.5 Quando inadimplente o CISNORPI, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1 O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1 Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



17.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III” e “IV” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “V”, “VI”, “VII” e “VIII” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

17.3 Multa:

- I. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II. *O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.*
- III. Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- IV. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- V. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- VI. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.
- VII. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CISNORPI.

17.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CISNORPI.



17.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.7 O CISNORPI deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.5 Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.7 Por iniciativa do CISNORPI:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



-
- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
 - II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV. decretação de falência ou dissolução da sociedade;
 - V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI. razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CISNORPI;
 - VII. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.8 Por iniciativa do Contratado:

- I. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CISNORPI, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- II. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- III. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CISNORPI;

18.9 Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CISNORPI e reduzidas a termo no respectivo processo.**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS**

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, resarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de jacarezinho - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Jacarezinho/PR, xx de xxxxx de 2025.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

Contratante

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



Contratada

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1ª _____ RG: _____

2ª _____ RG: _____



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 - 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



ANEXO VIII – MODELO DE PREENCHIMENTO DE HORAS TRABALHADAS

ESTABELECIMENTO:	
EMPRESA:	
PROFISSIONAL:	
COMPETÊNCIA:	

REPRESENTANTE

Coordenador e/ou Supervisor do Serviço



ANEXO IX – TABELA DE VALORES

ANEXO I - TABELA DE VALORES DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS - ATUALIZADA EM 18/12/2025		
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA (REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA - RQE)		
DESCRÍÇÃO	TABELA CISNORPI	DESCENTRALIZADO
	UNIDADES E CLÍNICAS	MUNICÍPIOS
ALERGIA E IMUNOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 280,00	R\$ 280,00
ANESTESIOLOGISTA (AVALIAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA) - RESOLUÇÃO Nº 007/2023	R\$ 50,00	R\$ 50,00
CARDIOLOGIA - RESOLUÇÃO Nº 055/2025	R\$ 65,00	R\$ 120,00
CIRURGIA GERAL	R\$ 50,00	R\$ 50,00
CIRURGIA TORÁCICA - RESOLUÇÃO Nº 005/2023	R\$ 65,00	R\$ 120,00
CIRURGIA VASCULAR - RESOLUÇÃO Nº 055/2025	R\$ 65,00	R\$ 120,00
DERMATOLOGIA - RESOLUÇÃO Nº 055/2025	R\$ 65,00	R\$ 120,00
ENDOCRINOLOGIA	R\$ 100,00	R\$ 120,00
ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA - RESOLUÇÃO Nº 011/2024 E RESOLUÇÃO 021/2025	R\$ 350,00	R\$ 350,00
GASTROENTEROLOGIA	R\$ 65,00	R\$ 120,00
GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA - RESOLUÇÃO Nº 011/2024 E RESOLUÇÃO 021/2025	R\$ 350,00	R\$ 350,00
GINECOLOGIA - RESOLUÇÃO Nº 047/2022 - RESOLUÇÃO Nº 055/2025	R\$ 80,00	R\$ 120,00
HEMATOLOGIA	R\$ 150,00	R\$ 150,00
INFECTOLOGIA - RESOLUÇÃO Nº 007/2024 - RESOLUÇÃO Nº 055/2025	R\$ 65,00	R\$ 65,00
MASTOLOGIA - RESOLUÇÃO Nº 055/2025	R\$ 65,00	R\$ 65,00
NEFROLOGIA	R\$ 65,00	R\$ 65,00
NEFROLOGIA PEDIÁTRICA - RESOLUÇÃO Nº 011/2024 E RESOLUÇÃO 021/2025	R\$ 350,00	R\$ 350,00
NEUROLOGIA	R\$ 80,00	R\$ 120,00
NEUROLOGIA - 0 À 12 ANOS	R\$ 100,00	R\$ 150,00
OFTALMOLOGIA	R\$ 55,00	R\$ 55,00
ORTOPEDIA - RESOLUÇÃO 013/2025 - RESOLUÇÃO Nº 055/2025	R\$ 65,00	R\$ 120,00
OTORRINOLARINGOLOGIA - RESOLUÇÃO 013/2025 - RESOLUÇÃO Nº 055/2025	R\$ 65,00	R\$ 120,00
PEDIATRA - RESOLUÇÃO Nº 005/2023 - RESOLUÇÃO Nº 007/2024 - RESOLUÇÃO 013/2025 - RESOLUÇÃO Nº 055/2025	R\$ 65,00	R\$ 120,00
PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA - RESOLUÇÃO Nº 011/2024 E RESOLUÇÃO 021/2025	R\$ 350,00	R\$ 350,00

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



PSIQUIATRIA	R\$ 150,00	R\$ 150,00
REUMATOLOGIA - RESOLUÇÃO Nº 013/2025 - RESOLUÇÃO Nº 055/2025	R\$ 80,00	R\$ 75,00
UROLOGIA - RESOLUÇÃO Nº 007/2024 - RESOLUÇÃO 013/2025 - RESOLUÇÃO Nº 055/2025	R\$ 65,00	R\$ 120,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA (RESIDÊNCIA MÉDICA)		
PSIQUIATRIA	R\$ 150,00	R\$ 150,00
GINECOLOGIA	R\$ 80,00	R\$ 120,00
CONSULTA MÉDICA		
Descrição	TABELA CISNORPI	DESCENTRALIZADO
	UNIDADES E CLÍNICAS	MUNICÍPIOS
ACOMPANHAMENTO E ATENDIMENTO MÉDICO EM SAÚDE MENTAL	R\$ 75,00	R\$ 75,00
ACOMPANHAMENTO E ATENDIMENTO MÉDICO EM SAÚDE MENTAL - HORA	R\$ 250,00	R\$ 250,00
MÉDICO COM ATUAÇÃO TRATAMENTO DE DOENÇAS E AFECÇÕES RELACIONADAS À PELE - RESOLUÇÃO Nº 055/2025	R\$ 55,00	R\$ 55,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL - HORA - RESOLUÇÃO Nº 007/2024	R\$ 0,00	R\$ 105,00
MÉDICO - TRIAGEM CLÍNICA EM AMBULATÓRIO - RESOLUÇÃO Nº 044/2023	R\$ 30,00	R\$ 30,00
MÉDICO COM ATUAÇÃO EM DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO - RESOLUÇÃO Nº 055/2025	R\$ 55,00	R\$ 55,00
MÉDICO COM ATUAÇÃO EM DOENÇAS ENDÓCRINAS	R\$ 100,00	R\$ 100,00
MÉDICO COM ATUAÇÃO EM DOENÇAS E DISFUNÇÕES LIGADAS AO SISTEMA CARDIOVASCULAR		
MÉDICO COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE DOENÇAS INFECCIOSAS-PARASITÁRIAS - RESOLUÇÃO Nº 055/2025	R\$ 55,00	R\$ 55,00
MÉDICO COM ATUAÇÃO EM TRATAMENTO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS REUMÁTICAS - RESOLUÇÃO Nº 006/2024 - RESOLUÇÃO Nº 055/2025	R\$ 55,00	R\$ 55,00
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (EXCETO MÉDICO) - HORA		
Descrição	UNIDADES CISNORPI	CLÍNICAS E MUNICÍPIOS
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 42,63	R\$ 42,63
BIOQUÍMICO - RESOLUÇÃO Nº 007/2024	R\$ 42,63	R\$ 42,63
EDUCADOR FÍSICO - RESOLUÇÃO Nº 021/2023	R\$ 42,63	R\$ 42,63
ENFERMEIRO	R\$ 42,63	R\$ 42,63
FARMACÊUTICO - RESOLUÇÃO Nº 007/2024	R\$ 42,63	R\$ 42,63
FISIOTERAPEUTA	R\$ 42,63	R\$ 42,63

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



FONOAUDIOLOGO	R\$ 42,63	R\$ 42,63
NUTRICIONISTA	R\$ 42,63	R\$ 42,63
PEDAGOGA	R\$ 42,63	R\$ 42,63
PSICOLOGIA	R\$ 42,63	R\$ 42,63
PSICOPEDAGOGA	R\$ 42,63	R\$ 42,63
TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 42,63	R\$ 42,63

PROFISSIONAIS DE NÍVEL TÉCNICO - HORA

DESCRÍÇÃO	TABELA CISNORPI	DESCRALIZADO
	UNIDADES	MUNICIPIOS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - DIURNO	R\$ 30,66	R\$ 30,66
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOTURNO	R\$ 41,44	R\$ 41,44
AUXILIAR DE ENFERMAGEM - DIURNO	R\$ 22,68	R\$ 22,68
AUXILIAR DE ENFERMAGEM - NOTURNO	R\$ 30,65	R\$ 30,65

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (EXCETO MÉDICO) - ATENDIMENTO INDIVIDUAL

DESCRÍÇÃO	MUNICIPIOS	CLÍNICAS
FISIOTERAPEUTA (SESSÃO - MINIMO 40 MINUTOS)	R\$ 25,00	R\$ 30,00
FISIOTERAPIA DOMICILIAR (SESSÃO - MINIMO 40 MINUTOS)	R\$ 37,50	R\$ 0,00
NUTRICIONISTA	R\$ 25,00	R\$ 30,00
PSICOLOGA (O) (SESSÃO/TERAPIA - MINIMO 40 MINUTOS)	R\$ 25,00	R\$ 30,00
PSICOPEDAGOGA (SESSÃO/TERAPIA - MINIMO 40 MINUTOS) - RESOLUÇÃO Nº 006/2025	R\$ 30,00	R\$ 30,00

CINTILOGRAFIAS

DESCRÍÇÃO	UNIDADES CISNORPI	TABELA CISNORPI
CINTILOGRAFIA COM GALIO-67	R\$ 0,00	R\$ 610,00
CINTILOGRAFIA COM MIBG (METAIODOBENZILGUANIIDINA)	R\$ 0,00	R\$ 730,00
CINTILOGRAFIA DA GLANDULAS SALIVARES COM OU SEM ESTIMULO	R\$ 0,00	R\$ 216,00
CINTILOGRAFIA DA PARATIREOIDES	R\$ 0,00	R\$ 560,00
CINTILOGRAFIA DA TIROIDE E/OU CAPTACAO (IODO-131)	R\$ 0,00	R\$ 237,00
CINTILOGRAFIA DA TIROIDE E/OU CAPTACAO (TECNECIO -99CM TC)	R\$ 0,00	R\$ 173,00
CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO P PESQ METASTASE (PCI)	R\$ 0,00	R\$ 580,00
CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	R\$ 0,00	R\$ 610,00
CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL	R\$ 0,00	R\$ 670,00
CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO PERFUSAO-REPOUSO E ESTRESSE	R\$ 0,00	R\$ 885,00
CINTILOGRAFIA OSSEA (CORPO TOTAL)	R\$ 0,00	R\$ 300,00

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



CINTILOGRAFIA PARA DETECÇÃO DE ASPIRAÇÃO PULMONAR	R\$ 0,00	R\$ 216,00
CINTILOGRAFIA PARA DETECCAO DE HEMORRAGIA DIGESTIVA	R\$ 0,00	R\$ 280,00
CINTILOGRAFIA PARA DETERMINAÇÃO DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NAO ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 400,00
CINTILOGRAFIA PARA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE ESVAZIAMENTO GASTRICO	R\$ 0,00	R\$ 220,00
CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (SEMI -SOLIDOS)	R\$ 0,00	R\$ 480,00
CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE REFLUXO GASTRO -ESOFAGICO	R\$ 0,00	R\$ 310,00
CINTILOGRAFIA PULMONAR (INALAÇÃO)	R\$ 0,00	R\$ 220,00
CINTILOGRAFIA PULMONAR (PERFUSAO)	R\$ 0,00	R\$ 320,00
CINTILOGRAFIA RENAL DINAMICA	R\$ 0,00	R\$ 302,00
CINTILOGRAFIA RENAL DINAMICA COM DIURETICO	R\$ 0,00	R\$ 324,00
CINTILOGRAFIA RENAL ESTATICA (QUANTITATIVA E QUALITATIVA)	R\$ 0,00	R\$ 270,00
CINTILOGRAFIA TESTICULAR (ESCROTAL)	R\$ 0,00	R\$ 270,00
CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	R\$ 0,00	R\$ 340,00
CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	R\$ 0,00	R\$ 270,00
DACRIOCINTILOGRAFIA	R\$ 0,00	R\$ 260,00
DEMARCAÇÃO RADIOISOTOPICA DE LESOES TUMORAIS	R\$ 0,00	R\$ 325,00
DETECÇÃO INTRAOPERATORIA RADIOGUIADA DE LESOES TUMORAIS	R\$ 0,00	R\$ 500,00
DETECÇÃO INTRAOPERATORIA RADIOGUIADA DE LINFONODO SENTINELA	R\$ 0,00	R\$ 500,00
FLUXO SANGUINEO OSSEO	R\$ 0,00	R\$ 170,00
LINFOCINTILOGRAFIA	R\$ 0,00	R\$ 300,00
TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO-BOCIO NODULAR TOXICO (GRAVES)	R\$ 0,00	R\$ 620,00
TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO-BOCIO NODULAR TOXICO (PLUMMER)	R\$ 0,00	R\$ 670,00
DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA		
DESCRÍÇÃO	UNIDADES CISNORPI	CLÍNICAS/HOSPITAIS
ECOCARDIODOPPLER	R\$ 123,41	R\$ 123,41
ECOCARDIODOPPLER DE STRESS	R\$ 0,00	R\$ 219,98
ECOCARDIOGRAFIA FETAL	R\$ 246,42	R\$ 246,42
ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	R\$ 20,00	R\$ 20,00
MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HORAS	R\$ 0,00	R\$ 70,00
LAUDO DE ELETROCARDIOGRAMA - ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº	R\$ 5,25	R\$ 5,25

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



013/2025		
MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL - MAPA	R\$ 0,00	R\$ 70,00
TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	R\$ 70,00	R\$ 70,00
DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA		
DESCRIÇÃO	UNIDADES CISNORPI	CLÍNICAS/HOSPITAIS
COLANGIOPANCREATOGRAFIA	R\$ 90,68	R\$ 0,00
*COLONSCOPIA COM OU SEM PROCEDIMENTOS	R\$ 0,00	R\$ 536,00
*ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM OU SEM PROCEDIMENTOS	R\$ 0,00	R\$ 328,00
LIGADURA ELÁSTICA DE VARIZES ESOFÁGICAS POR SESSÃO	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00
NASOFIBROSCOPIA/LARINGOSCOPIA	R\$ 0,00	R\$ 100,00
DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA		
DESCRIÇÃO	UNIDADES CISNORPI	CLÍNICAS/HOSPITAIS
DENSITOMETRIA OSSEA	R\$ 0,00	R\$ 55,10
HISTEROSSALPINGOGRAFIA - RESOLUÇÃO Nº 007/2024	R\$ 0,00	R\$ 550,00
LAUDO DE RADIOGRAFIAS - EXCLUIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 055/2025	R\$ 7,00	R\$ 7,00
LAUDO DE RADIOGRAFIAS COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL - RESOLUÇÃO Nº 006/2025	R\$ 12,00	R\$ 12,00
MAMOGRAFIA	R\$ 0,00	R\$ 22,50
MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 45,00
RADIOGRAFIA PANORAMICA	R\$ 0,00	R\$ 50,00
RADIOGRAFIAS SIMPLES COM LAUDO	R\$ 0,00	R\$ 27,00
RAIO X CONTRASTADO DE CLISTER OPACO/OU ENEMA OPACO	R\$ 0,00	R\$ 376,00
RAIO X CONTRASTADO DE ESTOMAGO, ESOFAGO E DUODENO	R\$ 0,00	R\$ 200,00
TRANSITO INTESTINAL	R\$ 0,00	R\$ 376,00
URETROCISTROGRAFIA MICCIONAL	R\$ 0,00	R\$ 310,00
UROGRAFIA EXCRETORA	R\$ 0,00	R\$ 57,40
DIAGNÓSTICO EM NEUROLOGIA		
DESCRIÇÃO	UNIDADES CISNORPI	CLÍNICAS
ELETROENCEFALOGRAMA COM LAUDO - RESOLUÇÃO Nº 049/2024	R\$ 0,00	R\$ 65,00
ELETRONEUROMIOGRAFIA - ENMG (MEMBROS SUPERIORES, MEMBROS INFERIORES OU FACE)	R\$ 330,00	R\$ 330,00
LAUDO DE ELETROENCEFALOGRAMA - ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 013/2025	R\$ 5,50	R\$ 0,00
ELETROENCEFALOGRAMA COM SEDAÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 007/2023	R\$ 0,00	R\$ 400,00

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



DIAGNÓSTICO EM FONOAUDIOLOGIA

DESCRÍÇÃO	UNIDADES CISNORPI	CLÍNICAS E MUNICÍPIOS
TERAPIA INDIVIDUAL DE FONOAUDIÓLOGA - POR SESSÃO	R\$ 50,00	R\$ 50,00

DIAGNÓSTICO AUDITIVO

DESCRÍÇÃO	UNIDADES CISNORPI	CLÍNICAS E MUNICÍPIOS
AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)	R\$ 0,00	R\$ 60,00
AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	R\$ 0,00	R\$ 60,00
AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR	R\$ 0,00	R\$ 60,00
AUDIOMETRIA VOCAL - PESQUISA DE DISCRIMINAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 60,00
AUDIOMETRIA VOCAL - PESQUISA DE INTELIGIBILIDADE	R\$ 0,00	R\$ 60,00
AVALIAÇÃO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	R\$ 0,00	R\$ 60,00
IMITANCIOMETRIA	R\$ 0,00	R\$ 40,00
LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	R\$ 0,00	R\$ 60,00
OTOEMISSÕES ACÚSTICAS PRODUTO DE DISTORÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 80,00
OTOEMISSÕES EVOCADAS TRANSIENTES (TESTE DA ORELHINHA)	R\$ 0,00	R\$ 89,00
POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO CEREBRAL - B.E.R.A (PEATE)	R\$ 0,00	R\$ 250,00

DIAGNÓSTICO EM GINECOLOGIA/OBSTETRICIA

DESCRÍÇÃO	UNIDADES CISNORPI	CLÍNICAS E MUNICÍPIOS
BIOPSIA DE COLO UTERINO	R\$ 18,33	R\$ 0,00
BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA	R\$ 18,33	R\$ 0,00
COLETA DE MATERIAL DO COLO DE ÚTERO PARA EXAME CITOPATOLÓGICO	R\$ 18,33	R\$ 0,00
COLPOSCOPIA	R\$ 18,33	R\$ 0,00
CRYOCAUTERIZAÇÃO/ELETROCOAGULAÇÃO DO COLO UTERINO	R\$ 11,26	R\$ 0,00
CURETAGEM SEMIÓTICA COM OU SEM DILATAÇÃO DO COLO ÚTERO	R\$ 22,62	R\$ 0,00
DRENAGEM DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN	R\$ 12,97	R\$ 0,00
DUCHA DE POLITZER	R\$ 11,28	R\$ 0,00
EXCISÃO TIPO I E TIPO II DO COLO UTERINO (CIRURGIA DE ALTA FREQUÊNCIA) - RESOLUÇÃO Nº 049/2024	R\$ 96,75	R\$ 0,00
EXERESE DE CISTO VAGINAL	R\$ 22,62	R\$ 0,00
EXERESE DE PÓLIPO UTERINO	R\$ 22,62	R\$ 0,00
EXTIRPAÇÃO DE LESÃO DE VULVA	R\$ 13,54	R\$ 0,00
INSERÇÃO/RETIRADA DO DISPOSITIVO INTRA-UTERINO DIU	R\$ 25,00	R\$ 25,00
RECONSTRUÇÃO DOS PEQUENOS LÁBIOS DA VULVA - RESOLUÇÃO Nº 021/2023	R\$ 186,77	R\$ 186,77

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



DIAGNÓSTICO EM UROLOGIA/CIRURGIA GERAL

DESCRÍÇÃO	UNIDADES CISNORPI	CLÍNICAS/HOSPITAIS
BIOPSIA DE PÊNIS/PENIOSCOPIA	R\$ 500,00	R\$ 500,00
BIOPSIA DE PRÓSTATA - RESOLUÇÃO Nº 025/2024	R\$ 0,00	R\$ 600,00
CATETERISMO DE URETRA	R\$ 8,82	R\$ 8,82
CAUTERIZAÇÃO DE CONDILOMAS	R\$ 100,00	R\$ 100,00
CISTOSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	R\$ 0,00	R\$ 700,00
ESTUDO URODINÂMICO	R\$ 0,00	R\$ 300,00
POSTECTOMIA	R\$ 219,12	R\$ 219,12
UROFLUXOMETRIA	R\$ 0,00	R\$ 50,00
VASECTOMIA	R\$ 306,47	R\$ 306,47

TOMOGRAFIAS DE URGÊNCIA

DESCRÍÇÃO	UNIDADES CISNORPI	CLÍNICAS/HOSPITAIS
TOMOGRAFIA DE COLUNA DEMAIS SEGMENTOS URGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 100,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE URGÊNCIA (ABDOMEN INFERIOR, ABDOMEN SUPERIOR)	R\$ 0,00	R\$ 450,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE URGÊNCIA (ANTEBRAÇO, ART. COXOFEMURAL, ART. ESTERNOCLAVICULAR, AR. SACROILÍACA, BACIA, BRAÇO, COLUNA CERVICAL - 3 SEGMENTOS, COLUNA DORSAL - 3 SEGMENTOS, COLUNA LOMBAR - 3 SEGMENTOS, COTOVELO, CRÂNIO, FACE, HIPÓFISE, JOELHO, MANDIBULA, MÃO, OMBRO, ÓRBITAS, PARÓTIDAS, PUNHO, SEIOS DA FACE)	R\$ 0,00	R\$ 350,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE URGÊNCIA (PELVE, PESCOÇO E SELA TURCICA)	R\$ 0,00	R\$ 400,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE URGÊNCIA (PERNA, PÉ, CALCÂNEO, COXA E TORNOZELO) - RESOLUÇÃO Nº 007/2024	R\$ 0,00	R\$ 350,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE URGÊNCIA DE ABDOMÊN TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 720,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE URGÊNCIA DE TÓRAX	R\$ 0,00	R\$ 500,00

TOMOGRAFIAS

DESCRÍÇÃO	UNIDADES CISNORPI	CLÍNICAS/HOSPITAIS
ANGIOTOMOGRAFIA (POR SEGMENTO)	R\$ 0,00	R\$ 350,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 0,00	R\$ 86,75
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 0,00	R\$ 86,75
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA CERVICAL C/OU S/ CONTRASTE	R\$ 0,00	R\$ 86,76

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 0,00	R\$ 138,63
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO SACRA C/OU S/ CONTRASTE	R\$ 0,00	R\$ 101,10
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/OU S/ CONTRASTE	R\$ 0,00	R\$ 86,76
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO	R\$ 0,00	R\$ 97,44
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 0,00	R\$ 86,75
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDOMEN INFERIOR	R\$ 0,00	R\$ 138,63
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA E PÉ)	R\$ 0,00	R\$ 86,75
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 0,00	R\$ 97,44
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 0,00	R\$ 136,41
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R\$ 0,00	R\$ 86,75
UROTOMOGRAFIA	R\$ 0,00	R\$ 350,00

RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS

DESCRÍÇÃO	UNIDADES CISNORPI	CLÍNICAS/HOSPITAIS
ANGIORESSÂNCIA CEREBRAL (POR SEGMENTO)	R\$ 0,00	R\$ 268,75
COLANGIORRESSONANCIAS	R\$ 0,00	R\$ 268,75
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM SEDAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 268,75

DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA

DESCRÍÇÃO	TABELA SUS	TABELA CISNORPI
ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL	R\$ 24,20	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 24,20	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	R\$ 37,95	R\$ 75,90
ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 24,20	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 24,20	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAIS	R\$ 24,20	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	R\$ 24,20	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL	R\$ 24,20	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	R\$ 24,20	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA	R\$ 24,20	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	R\$ 24,20	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA PAREDE ABDOMINAL	R\$ 24,20	R\$ 48,40

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	R\$ 24,20	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA TESTÍCULOS	R\$ 24,20	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA TÓRAX	R\$ 24,20	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 24,20	R\$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	R\$ 48,40

DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER

DESCRÍÇÃO	UNIDADES CISNORPI	CLÍNICAS/HOSPITAIS
DOPPLER COLORIDO DE ÓRGÃO OU ESTRUTURA ISOLADA	R\$ 0,00	R\$ 189,00
ULTRASSONOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL COM DOPPLER	R\$ 0,00	R\$ 100,00
ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	R\$ 0,00	R\$ 100,00
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO (ARTERIAL, VERTEBRAL, CAROTIDAS, MEMBROS INFERIORES)	R\$ 100,00	R\$ 100,00
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE ARTÉRIAS VISCERAIS (MESENTÉRICAS SUPERIOR E INFERIOR E TROCO CELÍACO)	R\$ 0,00	R\$ 189,00
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICais VENOSOS BILATERAL (SUBCLÁVIAS E JUGULARES)	R\$ 0,00	R\$ 189,00
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VEIA CAVA SUPERIOR OU INFERIOR	R\$ 0,00	R\$ 189,00
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	R\$ 42,90	R\$ 42,90
ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICO	R\$ 150,00	R\$ 150,00
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER (POR FETO)	R\$ 150,00	R\$ 150,00
ULTRASSONOGRAFIA TIROIDE COM DOPPLER	R\$ 0,00	R\$ 100,00
ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL COM DOPPLER	R\$ 100,00	R\$ 100,00
ULTRASSONOGRAFIAS OUTROS MEMBROS COM DOPPLER	R\$ 0,00	R\$ 100,00

DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGA

DESCRÍÇÃO	UNIDADES CISNORPI	CLÍNICAS/HOSPITAIS
BIOMETRIA ULTRASSÔNICA MONOCULAR	R\$ 0,00	R\$ 24,24
BIOMICROSCOPIA/FUNDOSCOPIA (FUNDO DE OLHO)	R\$ 0,00	R\$ 12,34
CAMPIMETRIA	R\$ 0,00	R\$ 40,00
DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	R\$ 0,00	R\$ 22,93
TESTE ORTOPTICO (AVALIAÇÃO COMPLETA DA MOTILIDADE OCULAR, BINOCULAR)	R\$ 0,00	R\$ 12,34
MAPEAMENTO DE RETINA MONOCULAR	R\$ 0,00	R\$ 24,24
MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	R\$ 0,00	R\$ 3,37
MICROSCOPIA ESPECULAR	R\$ 0,00	R\$ 24,24

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL	R\$ 0,00	R\$ 19,14
PAQUIMETRIA ULTRASSONOCA	R\$ 0,00	R\$ 14,81
POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 0,00	R\$ 3,37
POTENCIAL VISUAL EVOCADO	R\$ 0,00	R\$ 4,06
RETINOGRAFIA COLORIDO BINOCULAR	R\$ 0,00	R\$ 24,68
RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 0,00	R\$ 64,00
TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA - OCT	R\$ 0,00	R\$ 48,00
TONOMETRIA	R\$ 0,00	R\$ 3,37
TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	R\$ 0,00	R\$ 24,24
ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR - MONOCULAR	R\$ 0,00	R\$ 24,20

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - MODALIDADE AMBULATORIAL

DESCRÍÇÃO	UNIDADES CISNORPI	CLÍNICAS/HOSPITAIS
CANTOPLASTIA UNGUEAL	R\$ 65,00	R\$ 65,00
CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA (GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES) - LESÕES DE PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO - RESOLUÇÃO Nº 003/2024 ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 013/2024: ELETROCAUTERIZAÇÃO (CAUTÉRIO SEM PONTOS) DE LESÕES DE PELE E MUCOSAS (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)	R\$ 11,84	R\$ 11,84
CRIOCIRURGIA (NITROGÊNIO LÍQUIDO) DE NEOPLASIAS CUTÂNEAS - RESOLUÇÃO Nº 003/2024	R\$ 11,84	R\$ 11,84
CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	R\$ 32,40	R\$ 0,00
ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÕES DE PELE E MUCOSAS COM OU SEM CURETAGEM (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)	R\$ 65,00	R\$ 65,00
EXÉRESE DE LESÃO/TUMOR DE PELE E MUCOSAS (CÂNCER E PELE) - RESOLUÇÃO Nº 013/2024	R\$ 80,00	R\$ 80,00
EXÉRESE DE UNHA	R\$ 70,00	R\$ 70,00
EXÉRESE E SUTURA DE HEMANGIOMA, LINFANGIOMA OU NEVUS, LESÕES DE PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)	R\$ 65,00	R\$ 65,00
EXÉRESE E SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES, LESÕES DE PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)	R\$ 65,00	R\$ 65,00
EXÉRESE TANGENCIAL (SHAVING) COM OU SEM ELETROCAUTERIZAÇÃO, LESÃO DE PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)	R\$ 65,00	R\$ 65,00
EXÉRESE - TUMOR DE PARTES MOLES, LESÃO DE PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO	R\$ 75,00	R\$ 75,00
FRENÉCTOMIA/FRENOTOMIA LINGUAL	R\$ 95,00	R\$ 95,00
INFILTRAÇÃO MEDICAMENTOSA EM CORNETO INFERIOR	R\$ 11,28	R\$ 11,28

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



INCISÃO E DRENAGEM DE ABCESO, HEMATOMA OU PANARÍCIO, LESÕES DE PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO	R\$ 75,00	R\$ 75,00
MEATOPLASTIA URETRAL	R\$ 250,00	R\$ 250,00
MEATOTOMIA URETRAL	R\$ 80,66	R\$ 80,66
REMOÇÃO DE CERÚMEN DO CONDUTO AUDITIVO EXTERNO UNILATERAL	R\$ 20,00	R\$ 20,00
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO	R\$ 26,42	R\$ 26,42
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO	R\$ 65,00	R\$ 65,00
TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E/OU POSTERIOR	R\$ 20,00	R\$ 20,00
TRATAMENTO PÉ TORTO CONGÊNITO - POR SESSÃO	R\$ 100,00	R\$ 100,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FISTULA DO PESCOCO (POR APROXIMACAO)	R\$ 29,76	R\$ 29,76

PROCEDIMENTOS CLÍNICOS - MODALIDADE AMBULATORIAL

DESCRÍÇÃO	UNIDADES CISNORPI	CLÍNICAS/HOSPITAIS
ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 0,63	R\$ 0,00
CURATIVO DE QUEIMADURAS - POR UNIDADE TOPOGRÁFICA (UT)	R\$ 40,00	R\$ 40,00
CURETAGEM E ELETROGOAGULAÇÃO DE CÂNCER DE PELE	R\$ 65,00	R\$ 65,00
CURETAGEM SIMPLES DE LESÕES DE PELE	R\$ 65,00	R\$ 65,00
DESBASTAMENTO DE CALOSIDADE E/OU MAL PERFORANTE (DESBASTAMENTO)	R\$ 65,00	R\$ 65,00
DILATAÇÃO DE URETRA (POR SESSÃO)	R\$ 15,20	R\$ 0,00
ESTIMULAÇÃO PRECOCE (SESSÃO)	R\$ 50,00	R\$ 50,00
INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL	R\$ 5,63	R\$ 0,00
INFILTRAÇÃO INTRALESIONAL, CICATRICIAL E HEMANGIOMAS (POR SESSÃO)	R\$ 50,00	R\$ 50,00
PUNÇÃO ARTICULAR DIAGNÓSTICA OU TERAPÊUTICA (INFILTRAÇÃO) - ORIENTADA OU NÃO POR MÉTODO DE IMAGEM	R\$ 25,00	R\$ 25,00
TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) INCLUSO MATERIAL	R\$ 150,00	R\$ 0,00

PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

DESCRÍÇÃO	UNIDADES CISNORPI	CLÍNICAS/HOSPITAIS
BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	R\$ 18,46	R\$ 18,46
BIOPSIA DE FACE (LESÕES DE PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO)	R\$ 65,00	R\$ 65,00
BIOPSIA DE TIREÓIDE OU PARATIREÓIDE - PAAF	R\$ 0,00	R\$ 200,00
BIOPSIA DE PELE, TUMORES SUPERFICIAIS, TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, LINFONODO SUPERFICIAL, ETC - RESOLUÇÃO Nº 013/2024	R\$ 65,00	R\$ 65,00

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



BIOPSIA DE UNHA	R\$ 65,00	R\$ 65,00
BIOPSIA/EXERESE NÓDULO DE MAMA	R\$ 70,00	R\$ 70,00
*BRONCOSCOPIA	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00
ESPIROMETRIA/OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR - RESOLUÇÃO 013/2025	R\$ 0,00	R\$ 60,00
POLISSONOGRAFIA	R\$ 0,00	R\$ 950,00
MANOBRA DE POSICIONAMENTO - (MANOBRA DE EPLEY, MANOBRA DE GUFONI, MANOBRA DE YACOVINO) - POR MANOBRA	R\$ 0,00	R\$ 150,00
VECTOELETROESTAGMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - VÍDEO FRENZEL	R\$ 0,00	R\$ 300,00
VIDEONASOLARINGOSCOPIA	R\$ 0,00	R\$ 150,00
PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	R\$ 66,48	R\$ 66,48
PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA - RESOLUÇÃO Nº 006/2025	R\$ 300,00	R\$ 300,00
FISTULOGRAFIA	R\$ 0,00	R\$ 200,00
AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO DE ENFERMAGEM (CONSULTA E PROCEDIMENTO)		
Descrição	TABELA SUS	TABELA CISNORPI
CONSULTA DE ENFERMERA (O)	R\$ 0,00	R\$ 35,00
FERIDAS/ESTOMIAS		
LASERTERAPIA	R\$ 0,00	R\$ 30,00
CURATIVO COM APLICAÇÃO EM LESÃO PEQUENA ATÉ 8 CM ³ (INCLUSO MATERIAL)	R\$ 0,00	R\$ 176,26
CURATIVO COM APLICAÇÃO EM LESÃO MÉDIA 9 À 15 CM ³ (INCLUSO MATERIAL)	R\$ 0,00	R\$ 214,39
CURATIVO COM APLICAÇÃO EM LESÃO MÉDIA-GRANDE 16 À 25 CM ³ (INCLUSO MATERIAL)	R\$ 0,00	R\$ 252,52
CURATIVO COM APLICAÇÃO EM LESÃO GRANDE ACIMA DE 26 CM ³ (INCLUSO MATERIAL)	R\$ 0,00	R\$ 290,65
INCONTINÊNCIA URINÁRIA, FECAL, CONSTIPAÇÃO E TREINAMENTO DE CATETERISMO INTERMITENTE LIMPO		
BIOFEEDBACK ELETROMIOGRÁFICO	R\$ 0,00	R\$ 30,00
ELETROESTIMULAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 30,00
PROLAPSO VAGINAL		
PESSÁRIO ANEL	R\$ 0,00	R\$ 390,00
PESSÁRIO ANEL COM SUPORTE	R\$ 0,00	R\$ 651,00
PESSÁRIO DONUT		R\$ 485,00
CAPACITAÇÃO EM SAÚDE		
Descrição	TABELA SUS	TABELA CISNORPI

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



CAPACITAÇÃO EM SAÚDE - HORA	R\$ 0,00	R\$ 250,00
SEDAÇÃO		
DESCRÍÇÃO	TABELA SUS	TABELA CISNORPI
ELETROENCEFALOGRAMA - RESOLUÇÃO Nº 007/2023	R\$ 0,00	R\$ 275,00
ECOCARDIOGRAMA TRANSESOFÁGICO - RESOLUÇÃO Nº 033/2024	R\$ 0,00	R\$ 275,00
ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO - RESOLUÇÃO Nº 033/2024	R\$ 0,00	R\$ 275,00
PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS - RESOLUÇÃO Nº 033/2024	R\$ 0,00	R\$ 350,00
PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS - RESOLUÇÃO Nº 033/2024	R\$ 0,00	R\$ 350,00
PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS - RESOLUÇÃO Nº 033/2024	R\$ 0,00	R\$ 350,00
PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS - RESOLUÇÃO Nº 033/2024	R\$ 0,00	R\$ 350,00
PROCEDIMENTOS VASCULARES - RESOLUÇÃO Nº 033/2024	R\$ 0,00	R\$ 350,00
COLETA DE LÍQUIDO CEFALORRAQUIDIANO (LCR) - RESOLUÇÃO Nº 033/2024	R\$ 0,00	R\$ 250,00
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - RESOLUÇÃO Nº 033/2024	R\$ 0,00	R\$ 300,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - RESOLUÇÃO Nº 033/2024	R\$ 0,00	R\$ 300,00
DIAGNÓSTICO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, AUDITIVA, INTELECTUAL E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISMO (TEA)		
DESCRÍÇÃO	UNIDADES CISNORPI	DESCENTRALIZADO
		MUNICÍPIOS
EDUCADOR FÍSICO - HORA - RESOLUÇÃO Nº 049/2024 - EXCLUIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 055/2025	R\$ 100,00	R\$ 0,00
FONOAUDIOLOGA - HORA - RESOLUÇÃO Nº 038/2024	R\$ 100,00	R\$ 100,00
MUSICOTERAPEUTA - SESSÃO - RESOLUÇÃO Nº 038/2024	R\$ 150,00	R\$ 150,00
NEUROLOGISTA - HORA - RESOLUÇÃO Nº 049/2024	R\$ 350,00	R\$ 350,00
ORTOPEDISTA - HORA - RESOLUÇÃO Nº 043/2024	R\$ 350,00	R\$ 350,00
PEDIATRA - HORA - RESOLUÇÃO Nº 043/2024	R\$ 350,00	R\$ 350,00
PSICÓLOGA - HORA - RESOLUÇÃO Nº 049/2024	R\$ 100,00	R\$ 100,00
PSICOPEDAGODA - HORA - RESOLUÇÃO Nº 049/2024	R\$ 100,00	R\$ 100,00
PSIQUIATRA - HORA - RESOLUÇÃO Nº 049/2024	R\$ 350,00	R\$ 350,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL - HORA - RESOLUÇÃO Nº 038/2024	R\$ 100,00	R\$ 100,00
PSICOMOTRICISTA - HORA - RESOLUÇÃO Nº 021/2025	R\$ 100,00	R\$ 100,00
SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES A TABELA SUS (EXCLUSIVO PAGAMENTO MUNICÍPIO)		
DESCRÍÇÃO	TABELA SUS	VALOR COMPLEMENTAR
BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA ADULTO, SISTEMA DE UMA PEÇA COM CARVÃO	R\$ 0,00	R\$ 4,60
BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA ADULTO, SISTEMA DE UMA	R\$ 0,00	R\$ 3,00

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



PEÇA SEM CARVÃO (TRANSPARENTE)		
BOLSA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA SISTEMA COLETOR DE UMA PEÇA (CONVEXA LIGHT OU PROFUNDA)	R\$ 0,00	R\$ 52,50
BOLSA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA SISTEMA COLETOR DE UMA PEÇA (LIGHT 43MM)	R\$ 0,00	R\$ 43,97
BOLSA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA SISTEMA COLETOR DE UMA PEÇA (SOFT 53MM)	R\$ 0,00	R\$ 43,97
KIT PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA SISTEMA 2 PEÇAS (PLANA 40MM)	R\$ 0,00	R\$ 29,00
KIT PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA SISTEMA 2 PEÇAS (PLANA 50MM)	R\$ 0,00	R\$ 29,00
KIT PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA SISTEMA 2 PEÇAS (PLANA 60MM)	R\$ 0,00	R\$ 29,00
KIT PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA SISTEMA 2 PEÇAS (PLANA 70MM)	R\$ 0,00	R\$ 29,00
KIT PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA SISTEMA 2 PEÇAS (CONVEXA 40MM)	R\$ 0,00	R\$ 31,00
KIT PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA SISTEMA 2 PEÇAS (CONVEXA 50MM)	R\$ 0,00	R\$ 31,00
KIT PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA SISTEMA 2 PEÇAS (CONVEXA 60MM)	R\$ 0,00	R\$ 31,00
KIT PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA SISTEMA 2 PEÇAS (CONVEXA 70MM)	R\$ 0,00	R\$ 31,00
CONJUNTO PLACA E BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA ADULTO, SISTEMA COLETOR 1 PEÇA (CONVEXA)	R\$ 0,00	R\$ 34,00
BOLSA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA SISTEMA COLETOR DE UMA PEÇA (PLANA 80MM)	R\$ 0,00	R\$ 11,00
KIT PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA SISTEMA 2 PEÇAS (NEONATAL)	R\$ 0,00	R\$ 53,00
BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA PEDIÁTRICA DE 1 PEÇA (PLANA)	R\$ 0,00	R\$ 6,30
BOLSA PARA UROSTOMIA PEDIÁTRICA 1 PEÇA (PLANA)	R\$ 0,00	R\$ 23,00
BOLSA PARA UROSTOMIA 1 PEÇA TRANSPARENTE (PLANA)	R\$ 0,00	R\$ 13,00
BOLSA PARA UROSTOMIA SISTEMA 1 PEÇA (CONVEXA LIGHT)	R\$ 0,00	R\$ 39,00
BOLSA PARA UROSTOMIA SISTEMA 1 PEÇA (CONVEXA PROFUNDA)	R\$ 0,00	R\$ 41,00
CONJUNTO PLACA E BOLSA PARA UROSTOMIA SISTEMA 2 PEÇAS (PLANA 40MM)	R\$ 0,00	R\$ 26,00
CONJUNTO PLACA E BOLSA PARA UROSTOMIA SISTEMA 2 PEÇAS (PLANA 50MM)	R\$ 0,00	R\$ 26,00
CONJUNTO PLACA E BOLSA PARA UROSTOMIA SISTEMA 2 PEÇAS (PLANA 60MM)	R\$ 0,00	R\$ 26,00
KIT UROSTOMIA SISTEMA 2 PEÇAS (CONVEXA 40MM)	R\$ 0,00	R\$ 28,00
KIT UROSTOMIA SISTEMA 2 PEÇAS (CONVEXA 50MM)	R\$ 0,00	R\$ 28,00

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



KIT UROSTOMIA SISTEMA 2 PEÇAS (CONVEXA 60MM)	R\$ 0,00	R\$ 28,00
PASTA PROTETORA DE PELE PARA OSTOMIAS SEM ÁLCOOL	R\$ 0,00	R\$ 53,50
CINTO ELÁSTICO (EXTENSÃO 100CM)	R\$ 0,00	R\$ 40,00
CINTO ELÁSTICO (EXTENSÃO 135CM)	R\$ 0,00	R\$ 40,00
PÓ PARA OSTOMIA	R\$ 0,00	R\$ 18,58
COLETOR URINÁRIO DE CAMA	R\$ 0,00	R\$ 1,81
COLETOR URINÁRIO DE PERNA	R\$ 0,00	R\$ 14,98
BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA ADULTO, SISTEMA DE UMA PEÇA SEM CARVÃO (OPACA)	R\$ 0,00	R\$ 3,00
ANDADOR FIXO/ARTICULADO (RESISTÊNCIA POR PEÇA DE NO MÍNIMO 130KG) - INCLUIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 27/2025	R\$ 0,00	R\$ 129,99
ANDADOR FIXO/ARTICULADO COM QUATRO PONTEIRAS (INFANTIL) - INCLUIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 27/2025	R\$ 0,00	R\$ 169,90
BENGALA CANADENSE (RESISTÊNCIA POR PEÇA DE NO MÍNIMO 90 KG) - INCLUIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 27/2025	R\$ 0,00	R\$ 45,73
CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ASSENTO SANITÁRIO ADULTO CAPACIDADE MÍNIMA DE 90 QUILOS - INCLUIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 27/2025	R\$ 0,00	R\$ 263,99
CADEIRA TRANSFERÊNCIA E HIGIÉNICA COM ELEVAÇÃO - INCLUIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 27/2025	R\$ 0,00	R\$ 4.370,40
CADEIRA DE RODAS MOTORIZADAS ADULTO E INFANTIL - INCLUIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 27/2025	R\$ 0,00	R\$ 3.382,91
ELEVADOR GUINCHO PARA ACAMADOS DEFICIENTES E CADEIRANTES - INCLUIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 27/2025	R\$ 0,00	R\$ 3.339,88
MULETA AXILAR TUBULAR EM ALUMÍNIO REGULÁVEL NA ALTURA - INCLUIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 27/2025	R\$ 0,00	R\$ 110,93
COLONOSCOPIA	R\$ 0,00	R\$ 423,34
ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$ 0,00	R\$ 279,84

SERVIÇO NEUROPSICOLOGIA

DESCRÍÇÃO	UNIDADES CISNORPI	DESCENTRALIZADO
		MUNICÍPIOS
PROTÓCOLO DE TRIAGEM COM APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS PADRONIZADOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE TDAH, TOD E TRANSTORNOS DE ANSIEDADE	R\$ 280,00	R\$ 280,00
INSTRUMENTO: WISC-V – ESCALA WECHSLER DE INTELIGÊNCIA PARA CRIANÇAS (APLICAÇÃO COMPLETA)	R\$ 400,00	R\$ 400,00
INSTRUMENTO: SON-R - (SNIJERS-OOMEN NONVERBAL INTELLIGENCE TEST – REVISED) (APLICAÇÃO COMPLETA)	R\$ 400,00	R\$ 400,00

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



PROTOCOLO INTEGRADO:	R\$ 700,00	R\$ 700,00
WISC-V - ESCALA WECHSLER DE INTELIGÊNCIA PARA CRIANÇAS;		
SRS-2 - ASPECTOS SOCIOEMOCIONAIS E RASTREAMENTO PARA TEA;		
BPA – PERFIL ATENCIONAL;		
SNAP - RASTREAMENTO DE TDAH E TOD.		
PROTOCOLO INTEGRADO:	R\$ 700,00	R\$ 700,00
SON-R - (SNIJDERS-OOMEN NONVERBAL INTELLIGENCE TEST – REVISED) ;		
SRS-2 - ASPECTOS SOCIOEMOCIONAIS E RASTREAMENTO PARA TEA;		
BPA – PERFIL ATENCIONAL;		
SNAP - RASTREAMENTO DE TDAH E TOD.		
PROTOCOLO INTEGRADO:	R\$ 550,00	R\$ 550,00
WISC-V - ESCALA WECHSLER DE INTELIGÊNCIA PARA CRIANÇAS;		
SRS-2 - ASPECTOS SOCIOEMOCIONAIS E RASTREAMENTO PARA TEA;		
SERVIÇOS EM SAÚDE ITINERANTE		
Descrição	Tabela SUS	Tabela CISNORPI
MAMOGRAFIA BILATERAL ITINERANTE - RESOLUÇÃO Nº 023/2023	R\$ 0,00	R\$ 100,00
ULTRASSONOGRAFIA ITINERANTE COM LAUDO	R\$ 0,00	R\$ 90,00
SERVIÇOS MULTIFINALITÁRIOS		
Descrição	Tabela SUS	Tabela CISNORPI
MÉDICO VETERINÁRIO - HORA - RESOLUÇÃO Nº 013/2025	R\$ 0,00	R\$ 68,00
*AUDITORIA MÉDICA EM SERVIÇOS DE SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 043/2025	R\$ 0,00	R\$ 10,00
*MÉDICO - TRIAGEM CLÍNICA DE DOADOR (A) DE SANGUE - HORA	R\$ 63,00	R\$ 0,00
*BRONCOSCOPIA - SERVIÇO PROFISSIONAL R\$ 1.000,00 - SERVIÇO HOSPITAL R\$ 350,00		
*COLONOSCOPIA COM OU SEM PROCEDIMENTOS - PROCEDIMENTOS: BIOPSIAS, MUCOSECTOMIA, POLIPECTOMIA, RETIRADA DE CORPO ESTRANHO, SEDAÇÃO.		
*ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM OU SEM PROCEDIMENTOS - PROCEDIMENTOS: BIOPSIAS, MUCOSECTOMIA, POLIPECTOMIA, RETIRADA DE CORPO ESTRANHO, SEDAÇÃO.		
AUDITORIA MÉDICA EM SERVIÇOS DE SAÚDE; MÉDICO - TRIAGEM		

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55



CLÍNICA DE DOADOR (A) DE SANGUE - HORA - SERVIÇOS EXCLUSIVOS
PARA A 19ª REGIONAL DE SAÚDE.